



MENSAGEM Nº 177/2015

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 108/2015, que dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal de Cariacica, quando em consultas.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Saúde manifestaram-se pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal de Cariacica.

A respeito da matéria, pronunciou-se o Coordenador de Programas Especiais da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Veto Total do Projeto de Lei, concluindo, nos seguintes termos:

"...informamos que o Município dispõe de transporte sanitário cujo objetivo é a garantia do acesso aos serviços de saúde de pacientes que apresentem perfil epidemiológico compatível com as condicionantes do serviço. Além disso, pacientes inseridos em programas especiais podem ter acesso, quando necessário, ao vale social, como forma de evitar o abandono de tratamento.

Neste sentido, respeitando o princípio da oportunidade e conveniência e em observância aos

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

4405 Data 08/10/15

E. S. Sitteragg
Protocolo - Geral
Assinatura



Fl: 02 Proc. nº 4405/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

aspectos operacionais sugerimos o VETO TOTAL do Projeto de Lei. Atenciosamente”.

O artigo 2º desse Projeto de Lei faculta à Administração Municipal, para o cumprimento da lei, fornecer o transporte ao paciente ou subsidiar este transporte.

O deslocamento gratuito de pacientes entre as Unidades de Saúde do Município, conforme pretendido, sem a análise de critérios técnicos, certamente causará um desequilíbrio no fornecimento do serviço já disponibilizado pelo Município, prejudicando os pacientes que dele realmente necessitem, inviabilizando outras políticas públicas a que o Município está obrigado a executar.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde traçar regras afetas a esse tema, observados requisitos técnicos.

O Legislador Municipal ao estabelecer tal regra feriu o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece o seguinte:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;

Além disso, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde, a Administração Municipal fornece o transporte de pacientes inseridos em programas especiais, como forma de evitar o abandono do tratamento a que estão submetidos, bem como àqueles que apresentem perfil epidemiológico compatível com as condicionantes do serviço.

O Poder Discricionário da Administração Pública, que consiste na liberdade de ação administrativa diante do caso concreto,



Fl: 03 Proc. nº 4405/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

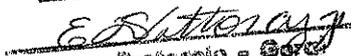
segundo critérios de conveniência, oportunidade e justiça, aponta para o Veto do Projeto de Lei, especialmente pelo fato de o Município, através de suas políticas públicas, já fornece serviço semelhante ao previsto no Projeto de Lei.

Nesse sentido, em respeito ao princípio da oportunidade e conveniência administrativa, justifica-se o veto total do Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 06 de outubro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4405 Data 08/10/15

Protocolo - Geral
Assinatura